Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 28/03
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 019/00

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural;

II - colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes à mulher;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade;

VII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII- firmar convênios com orgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

CONTINUA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se comporá de:

a) - Conselho Deliberativo;

b) - Assessoria Técnica.

I - O Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos da mulher, nomeadas pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo terá assegurado em sua composição, a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos e das mulheres da comunidade acadêmica, vinculada ao estudo da condição feminina, bem como, as entidades civis ligadas ao atendimento à mulher. Entende-se por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão da associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

II - A Assessoria Técnica será composta de 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) – Secretaria Municipal da Saúde;
b) – Secretaria Municipal de Educação;
c) – Secretaria Municipal da Cultura;
d) – Departamento Jurídico;
e) – Secretaria municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - As Secretarias indicadas são consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária e Tesoureira, dentre as componentes do Conselho Deliberativo e Assessoria Técnica para organizar suas atividades.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, prestará ao Conselho, o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como, prevalecendo sua autonomia.

CONTINUA

Art. 7° - O Conselho deverá encaminhar trimestralmente um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de março de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

"Historicamente, as mulheres têm sido a parcela da população mais oprimida em todas as culturas e formas de organização social. Essa opressão que se manifesta através da dominação econômica, social, religiosa, familiar, moral, entre outras formas, vem sendo combatida pelos movimentos feministas e grupos organizados.

Nos últimos 20 anos, várias instituições de defesa dos direitos da mulher têm sido estruturados em todo o País."

A Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Apucarana desenvolve ações direcionada à mulher, visando a qualificação da mão de obra e a sociabilidade por meio de trabalhos em grupos, ou individualmente, atingindo uma demanda socialmente carente.

Frente ao trabalho que está sendo desenvolvido junto à mulher, nos deparamos com uma problemática considerada de alta gravidade, que é a violência que faz da mulher alvo de opressão. A violência contra a mulher, e em especial a violência doméstica, cresceu muito nos últimos anos, sendo poucas as mulheres que têm coragem de denunciar a agressão do sexo oposto, fazendo do medo e da vergonha seus maiores aliados.

A violência produz a desigualdade e é no próprio ambiente doméstico que as relações sociais desiguais começam a ser construídas, pois existem cenários facilitadores como a pobreza, o patriarcalismo, o sexismo, a drogadição, o alcoolismo e a ausência de diálogo nas relações familiares.

É possível constatar ainda que nos últimos anos cresceu o número de órgãos e instituições preocupadas em reverter a tolerância social, combater a impunidade dos agressores, prestar atendimento aos grupos vitimizados, a fim de que essas pessoas sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direito.

Dentro da realidade do atendimento à mulher no município e a fim de prestar um atendimento integral e no reconhecimento das inúmeras dimensões e fatores relacionados ao problema da violência, a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tem como proposta implantar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** do Município de Apucarana, que prestará assistência a todos os tipos de violência, seja física, psicológica, sexual e/ou social.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, será composto de mulheres representantes da comunidade participantes de diversos segmentos ligados ao atendimento à mulher, sendo na sua composição a maioria dos membros da sociedade civil e alguns representando o poder público. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como proposta prestar atendimento e apoio à mulher vitimizada através de equipe multidisciplinar, visando a garantia de sua integridade física, o resgate de sua auto-estima e a defesa de seus direitos, incluindo oficinas profissionalizantes com o objetivo de qualificar a mão de obra, preparando a mulher para o mercado formal e/ou informal de trabalho. As ações previstas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estão em consonância com a Constituição Federal de 1.988, o qual busca garantir os direitos da mulher enquanto cidadã.

Quando falamos de violência deveremos considerar todos os tipos ou seja:

- **VIOLÊNCIA CONTRA MULHER** – qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto no âmbito público como no privado, motivado por sua condição de mulher;

- **VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR / VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** – violência perpetrada no lar ou na unidade doméstica. Geralmente por um membro de família que viva com a vítima, podendo ser esta homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto;

- **VIOLÊNCIA FÍSICA** – ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física de uma pessoa;

- **VIOLÊNCIA DE GÊNERO** – violência que sofrem as mulheres sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino;

- **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** – ação ou omissão que implica em dano, perda, subtração, destruição, retenção de objetos, instrumento de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades de alguém;

- **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** – ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outras pessoas por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou desenvolvimento pessoal;

- **VIOLÊNCIA NA RELAÇÃO CONJUGAL** – a que se dá entre cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros, podendo incluir outras relações interpessoais (noivos e namorados);

- **VIOLÊNCIA SEXUAL** – ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite à vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar vítima a realizar alguns desses atos com terceiros;

- **ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO** – consiste na solicitação de favores sexuais, seja através de atos, conduta verbal, não-verbal ou física, baseada em relações assimétricas de poder entre solicitante e a vítima, criando ambiente de trabalho hostil, abusivo e ofensivo;

- **DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER** - toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;

- **TRÁFICO DE MULHERES** – considera-se tráfico de mulheres todas as atividades que envolvem o recrutamento e o deslocamento para trabalhos ou serviços, dentro ou fora das fronteiras nacionais, por meio da violência ou ameaça de violência, abuso de autoridade ou posição dominante, cativeiro por dívida, fraude e outras formas de coerção.

Diante dessas considerações, submetemos a nossa proposição, materializada no Projeto de Lei anexo, à superior apreciação, análise e consideração dessa respeitosa Câmara de Vereadores.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal